



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 044, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 042, de 02 de maio de 2024 e Declara Situação de Emergência no Município de Vila Nova do Sul – RS afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 26 de abril a 02 de maio de 2024.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – O Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024.

II - Que em decorrência dos estragos causados pelas chuvas intensas e alagamentos, ocorridos entre 26 de abril e 02 de maio de 2024, no Município de Vila Nova do Sul - RS.

III – O enfrentamento de situações de risco pelo Município de Vila Nova do Sul – RS decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos materiais e ambientais, em moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e a interdição de vias públicas, e

IV – Os prejuízos econômicos e sócias advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Situação de Emergência no território do Município de Vila Nova do Sul – RS, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 26 de abril e 02 de maio de 2024.

Parágrafo Único – Os órgãos e as entidades da administração pública Municipal, observadas suas competências, prestarão apoio a população nas áreas afetadas em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

dos eventos de que trata este Decreto, em articulação com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. Com fundamento na Lei de Licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 ano, contado da data de ocorrência da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 42, de 02 de maio de 2024.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de maio 2024.

Dhiécycy Gonçalves Seixas
Secretária de Administração

Sérgio Ovídio Roso Coradini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO NO MURAL

DE 02/05/2024 A 31/05/2024

RESP: *Chfca*